

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL - FARSUL**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º. A Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL, associação sindical de segundo grau, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Praça Prof. Saint Pastous, nº 125, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-390, inscrita no CNPJ sob o nº 92.742.220/0001-09, é constituída por prazo indeterminado, com jurisdição em todo o território rio-grandense, para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere às atividades primárias, independentemente da extensão da área, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.

Parágrafo Único. Para efeito deste Estatuto os termos Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, Federação e FARSUL se equivalem.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades a FARSUL tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se em defensora e cooperadora de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e propor soluções alternativas para as questões relativas às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras, normas e treinamentos que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, com vistas a elevar o bem-estar sociocultural e econômico dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) promover e incentivar a participação e associação aos sindicatos filiados, dos produtores, seus cônjuges e filhos ligados à atividade econômica rural;

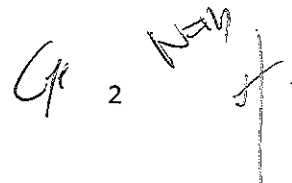


f) manter os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º. São prerrogativas da Federação:

- a) representar perante a CNA, Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos Sindicatos filiados;
- b) firmar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de âmbito estadual ou nacional;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Estado e do País;
- e) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- f) participar, com as autoridades administrativas e judiciárias, na regularização da vida sindical das entidades filiadas, sugerindo e adotando medidas e providências que se fizerem necessárias;
- g) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- h) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Mandado de Segurança Coletivo, e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades e entidades competentes;
- i) receber as cotas que legalmente lhe couberem, na distribuição da Contribuição Sindical, da Contribuição Confederativa Rural - CCR e de outras contribuições que vierem a ser criadas por lei ou por deliberação do Conselho de representantes;
- j) fixar a contribuição anual dos Sindicatos filiados;
- k) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- l) desenvolver treinamentos que visem aprimorar o produtor rural em suas atividades econômicas, com o objetivo de consolidar o processo socioeconômico do meio rural;
- m) constituir ou participar da constituição de entidades de caráter privado cujas finalidades estejam voltadas para o desenvolvimento do meio rural rio-grandense;
- n) firmar convênios, termos de cooperação e afins, com pessoas jurídicas de direito público e privado, no interesse da categoria econômica representada;
- o) nomear, fiscalizar e destituir leiloeiro rural.

Art. 4º. São deveres da Federação, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

CP 2 N=13




- a) manter serviços de orientação aos Sindicatos filiados, nos setores sindical, econômico, social e jurídico;
- b) exercer ação de coordenação e acompanhamento no que diz respeito ao regular funcionamento de todos os Sindicatos filiados;
- c) acatar as deliberações emanadas do Conselho de Representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- d) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

Art. 5º. Quanto ao funcionamento da FARSUL fica proibido o desempenho de cargo de Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Federação ou da CNA.

Art. 6º. Atendidas as normas legais, e a juízo de seu Conselho de Representantes, a Federação poderá associar-se, filiar-se ou manter relações com entidades nacionais ou internacionais, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres dos Sindicatos Rurais

Art. 7º. Poderão fazer parte da FARSUL os Sindicatos Rurais que representem a categoria econômica, registrados no órgão competente.

§1º. O Sindicato, pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova oficial de seu registro, cópia autenticada de seu Estatuto e da ata de Assembleia Geral que autorizou a sua filiação.

§2º. Satisfeitas as exigências do §1º, a Diretoria da FARSUL poderá decidir a filiação "ad referendum" do Conselho de Representantes.


§3º. Deferida a filiação a FARSUL expedirá um diploma sindical, comprovando a condição de entidade filiada.

§4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada a entidade interessada.

§5º. Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, ao Conselho de Representantes.

Art. 8º. Em arquivo próprio serão catalogados os Sindicatos filiados, com os dados necessários à sua identificação e seus representantes.

Art. 9º. Constituem direitos dos Sindicatos filiados:

U-10
3 GFC


- a) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) submeter ao exame da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Diretoria e do Conselho de Representantes, quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) utilizar os serviços da Federação;
- d) votar, por intermédio de seu Delegado Representante, nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Art. 10. Constituem deveres dos Sindicatos Rurais filiados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b) pagar a anuidade regularmente fixada pelo Conselho de Representantes até o dia 30 de dezembro de cada ano, bem como toda e qualquer contribuição devida à FARSUL;
- c) seguir, nos planos estadual e nacional, as orientações emanadas da Federação;
- d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance;
- e) apresentar comprovação anual suas contas, devidamente aprovadas por Assembleia Geral;
- f) estar com a sua Diretoria em pleno gozo de seu mandato e devidamente regularizados juntos aos órgãos competentes;
- g) manter atualizados junto à FARSUL todos os seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone e o endereço eletrônico para o fim de recebimento das convocações para as reuniões e assembleias.

Art. 11. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes que apreciará a questão na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 12. Será suspenso do exercício de seus direitos, por decisão da Diretoria, o Sindicato que:

- a) estiver em débito com as contribuições devidas à FARSUL, relativas aos exercícios imediatamente anteriores;
- b) não estiver com sua Diretoria em pleno gozo de seu mandato;
- c) deixar de apresentar comprovação das contas do exercício imediatamente anterior, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) estiver inadimplente com a Federação.

Parágrafo Único. Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o Sindicato que estiver em débito com a FARSUL.

Art. 13. Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão do Conselho de Representantes, o Sindicato que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos;
- d) regularmente dissolver-se.

Art. 14. A aplicação das penalidades, previstas nos artigos 12 e 13 deverá ser precedida de notificação à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação.

Art. 15. O Sindicato eliminado poderá voltar a ser filiado à FARSUL, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante a aprovação de maioria simples.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Art. 16. A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho dos Ex-Presidentes.

Do Conselho de Representantes

Art. 17. O Conselho de Representantes é o órgão soberano da Federação, composto de 01 (um) Delegado de cada Sindicato Rural filiado.

Parágrafo Único. O Conselho de Representantes será formado pela delegação dos Sindicatos filiados, constituído de membros efetivos e suplentes, eleitos em Assembleia Geral dos respectivos Sindicatos de acordo com os seus Estatutos.

Art. 18. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) analisar a política agropecuária, no que se refere aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- b) discutir e votar o Plano Anual de Trabalho da Federação e a respectiva Proposta Orçamentária;

- c) discutir e votar as contas de cada exercício financeiro, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar-se sobre o Relatório de Atividades de cada exercício;
- e) eleger e empossar os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) impor penalidades aos Sindicatos filiados, aos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e aos seus próprios membros;
- g) deliberar sobre a filiação e desfiliação de Sindicatos;
- h) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- i) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- j) fixar a contribuição dos Sindicatos filiados;
- k) deliberar quanto à associação ou filiação da Federação a entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais e estatutárias em vigor;
- l) dissolver a Federação, com obediência ao disposto no artigo 19, §4º, deste Estatuto;
- m) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no art. 19, §4º;
- n) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- o) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- p) suspender o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa para substituí-lo, observadas as disposições do art. 19, §4º, deste Estatuto;
- q) deliberar sobre a alienação de bens imóveis de propriedade da Federação, nos termos da Lei, obedecido o art. 19, §4º, deste Estatuto;
- r) decidir sobre a constituição, ou participação na constituição, de entidades de caráter privado, consoante o que dispõe o Art. 3, alínea "m", e o Art. 6º deste Estatuto;
- s) mediante proposta da Diretoria, aprovar e modificar o Regulamento Interno da Federação;
- t) deliberar sobre a gratificação de representação da Diretoria;
- u) resolver os casos omissos.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á na forma seguinte:

- a) ordinariamente, todos os anos, até 30 de abril, para deliberar sobre o Relatório e Contas da Gestão Financeira do ano anterior; e até 30 de novembro, para deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento da Receita e Despesa do exercício e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse de classe;



b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos Sindicatos filiados, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente.

§2º. A convocação deverá constar de edital afixado na sede da FARSUL e de comunicação por meio eletrônico aos Sindicatos filiados.

§3º. Em primeira convocação, o Conselho de Representantes será considerado instalado se estiverem presentes a maioria dos Sindicatos filiados, com direito a voto e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com qualquer número de Delegados.

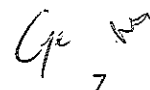
§4º Para a reforma do Estatuto, dissolução da FARSUL, suspensão do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal e alienação de bens imóveis é exigido o assentimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados, com direitos a voto, por convocação expressa.

Art. 20. As reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou mista, produzindo idênticos efeitos legais e estatutários, com exceção das votações previstas no artigo 18, alíneas "b", "c", "d" e "e" deste Estatuto, que deverão ser realizadas de modo presencial na sede da FARSUL, obrigatoriamente, ressalvado eventual estado de calamidade pública ou emergência.

§1º. Na modalidade virtual, os conselheiros participarão do evento à distância, por meio eletrônico indicado pela FARSUL, desde que assegurados a identificação dos participantes, a segurança e o sigilo do voto, quando assim exigido.

§2º. Na modalidade mista os conselheiros poderão participar e votar presencialmente no local físico da realização do evento ou à distância, sendo que na convocação deverão ser informados o local onde a reunião será realizada para aqueles que desejarem participar presencialmente e a maneira como será disponibilizada a participação e votação virtuais.

§3º. Na participação virtual será dispensada a assinatura na ata, devendo a presença ficar registrada eletronicamente.



7



§4º. Independentemente da modalidade adotada, a convocação das reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias obedecerá aos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21. O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, salvo quando estiver em julgamento qualquer ato de sua responsabilidade ou da Diretoria; neste caso a Presidência da Mesa será delegada a qualquer delegado representante, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo Único. A mesa Diretora poderá ser assessorada por técnicos convocados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 22. As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de votos, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente da mesa proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutínios secretos o empate importará em recusa, promovendo-se nova votação.

Art. 23 - As Atas das reuniões do Conselho de Representantes serão registradas em livro próprio, permitida a utilização de meio eletrônico, com as assinaturas dos membros da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutida e aprovada na reunião subsequente.

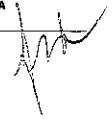
Dos Delegados Representantes

Art. 24. São deveres dos Delegados Representantes:

- a) desempenhar com exatidão o cargo para o qual foram eleitos;
- b) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente, venham a integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhes sejam cometidas.

Art. 25. São direitos dos Delegados Representantes:

- a) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- b) votar e ser votados nas eleições da Federação;
- c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da classe e da Federação.



Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Federação.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único. Serão eleitos, na mesma oportunidade, 03 (três) suplentes para, na ordem de menção na chapa, substituírem ou sucederem os membros titulares.

Art. 28. Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- b) orçamento de Receita e Despesa de cada exercício e as eventuais retificações ou suplementações;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza contábil ou patrimonial de interesse da Federação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, ao término do seu mandato, permanecerão com a competência para a análise e emissão de parecer relativo às contas vinculadas ao exercício social para o qual foram eleitos.

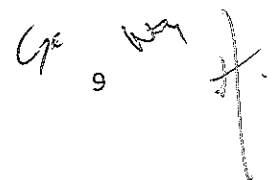
Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FARSUL ou pela maioria de seus membros.

Da Diretoria

Art. 30. A Federação será composta por uma Diretoria de 15 (quinze) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 09 (nove) Diretores Vice-Presidentes;
- 1º e 2º Diretor Administrativo;
- 1º e 2º Diretor Financeiro;
- 10 (dez) Diretores Suplentes.

9



§1º. Os cargos de Diretoria somente poderão ser conferidos a brasileiros, que desempenhem ou tenham desempenhado cargo eletivo no sistema sindical rural.

§2º. O Presidente poderá concorrer a somente uma reeleição para o mesmo cargo, isto é, poderá ocupar o cargo consecutivamente por no máximo 08 (oito) anos.

Art. 31. A FARSUL será administrada por uma Diretoria Executiva - órgão executivo - composta de 03 (três) membros integrantes da Diretoria, a saber:

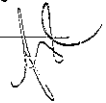
- Presidente;
- 1º Diretor Administrativo;
- 1º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Ao Presidente, ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro em efetivo exercício dos cargos caberá o recebimento da gratificação de representação.

Art. 32. Compete à Diretoria;

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno, os Regulamentos das Comissões e o Quadro de Pessoal e suas modificações;
- c) apresentar ao Conselho de Representantes, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano Anual de Trabalho e a respectiva Proposta do Orçamento da Receita e Despesa, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- d) propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda da Federação, na forma da lei;
- e) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Representantes;
- f) propor gratificações de representação;
- g) encaminhar o Relatório Anual e as Contas do exercício anterior, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Conselho de Representantes e tomar as demais providências necessárias;
- h) aprovar Termos de Convênio da Federação com outras Instituições, quando implicar destinação de recursos financeiros da FARSUL para tal fim e não previstos em orçamento;
- i) apreciar e aprovar pedidos de filiação dos Sindicatos Rurais, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 06 (seis) de seus membros efetivos.



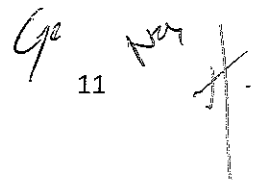
Parágrafo Único. As reuniões realizar-se-ão com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos e as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

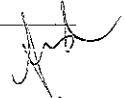
Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- a) supervisionar e administrar os serviços da Federação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os atos da administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da Federação;
- d) autorizar as alterações salariais dos funcionários;
- e) deliberar, em situação de emergência "ad referendum" da Diretoria e do Conselho de Representantes, sobre as medidas ou providências de competência destes que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daqueles órgãos;
- f) fixar os limites de Caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;
- g) aprovar Convênios;
- h) apreciar e aprovar ausência desses membros, quando em viagem ao exterior, desde que em missão oficial representativa da Federação, fixando, inclusive, os valores das despesas;
- i) autorizar licenças de efetivo exercício aos membros da Diretoria;
- j) indicar os representantes da Federação nos órgãos colegiados, internos e externos, e de representação oficial, quando lhe couber;
- k) escolher entre os suplentes eleitos aquele que substituirá temporária ou definitivamente, o diretor efetivo, em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- l) apresentar o orçamento e a prestação de contas.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- a) representar e administrar a Federação;
- b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria e do Conselho de Representantes, exceto no que se refere o art. 21 deste Estatuto;
- c) designar relator, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira à Federação, bem como determinar a abertura de contas bancárias;
- f) autorizar as despesas previstas no orçamento;





- g) admitir, promover e demitir os funcionários da Federação dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- h) convocar reuniões da Diretoria, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, assinando as Atas respectivas com os demais membros presentes;
- i) representar a Federação, em Juízo ou fora dele, perante os Poderes Públicos, podendo, para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- j) zelar pelos cumprimentos das resoluções da Diretoria, Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- k) submeter à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente ao Conselho de Representantes, o Relatório das Gestões, bem como o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;
- l) instituir Comissões Permanentes e Especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho de Representantes e dos quadros de associados dos Sindicatos filiados, mediante indicação da Diretoria. Poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnica-profissional;
- m) delegar competências para as tarefas que entender cabíveis ao bom desempenho da Federação e, em conjunto com o Diretor Financeiro, delegar as competências previstas na alínea "g" deste artigo;
- n) convocar eleições, nos termos deste Estatuto;
- o) representar a FARSUL no Conselho de Representantes da CNA;
- p) presidir o Conselho Administrativo do SENAR/RS, nos termos da Lei.

Art. 36. No caso de impedimento ou vacância do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente.

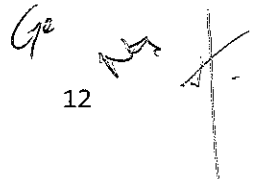
Art. 37. Compete ao 1º Vice-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos de coordenação de Programas que, pela amplitude política e financeira, justifiquem a ação de controle da Diretoria.

§1º. Substituirá o 1º Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na ocorrência de vacância, um dos Diretores Vice-Presidentes, eleito pela diretoria.

§2º. No caso de impedimento ou vacância de cargo de Diretor Vice-Presidente assumirá dentre os Diretores Suplentes, o que for nomeado pelo Presidente.

Art. 38. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- a) supervisionar os serviços administrativos da Federação;



- b) assinar a correspondência da Federação, por delegação do Presidente;
- c) elaborar os Relatórios Anuais e os Planos de Trabalho, submetendo-os ao Presidente;
- d) representar a Federação por delegação do Presidente;
- e) determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da FARSUL, no preparo, instrução e exame de processos.
- f) rubricar os Livros da Federação, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- g) exercer, eventualmente, a Presidência, nas faltas do titular e dos Vice-Presidentes.

Art. 39. Ao 2º Diretor Administrativo compete substituir o 1º Diretor Administrativo no exercício de suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos ou na ocorrência de vacância.

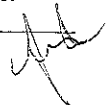
Parágrafo Único. Substituirá o 2º Diretor Administrativo, nas suas faltas, impedimentos ou vacância, um dos Diretores Vice-Presidentes, nomeado pelo Presidente.

Art. 40. Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente os cheques e documentos competentes autorizados;
- c) supervisionar e manter em ordem os serviços financeiros e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- d) recolher, aos estabelecimentos bancários, os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria Executiva;
- e) apresentar, à Diretoria, balancetes da situação econômico-financeira da Entidade, o balanço anual, a proposta orçamentária e suas reformulações, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar a Federação por delegação do Presidente;
- g) exercer eventualmente a Presidência, nas faltas ou impedimentos dos demais substitutos do Presidente.

Art. 41. Ao 2º Diretor Financeiro compete substituir o 1º Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições, nas suas faltas, impedimentos ou na ocorrência da vacância.

Parágrafo Único. Substituirá o 2º Diretor Financeiro, nas faltas ou impedimento, ou vacância um dos Diretores Vice-Presidentes nomeado pelo Presidente



Art. 42. O Conselho dos Ex-Presidentes é composto pelos Presidentes que precederam a atual gestão, tendo caráter consultivo e se reunirá por convocação do Presidente em exercício.

Das Penalidades

Art. 43. Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 44. Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que;

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta profissional, por prática de atos contra o patrimônio material ou moral da Federação;
- c) for condenado pela prática de crime infamante;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

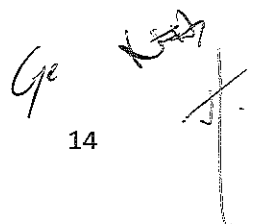
Art. 45. Da aplicação das penalidades caberá recurso, nos termos deste Estatuto.

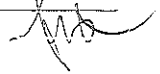
CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

Art. 46. Constituem rendas e patrimônio da Federação;

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuição confederativa rural - CCR, conforme dispõe o inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal;
- c) contribuições dos Sindicatos filiados;
- d) bens e valores adquiridos;
- e) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- f) juros de títulos e depósitos;
- g) doações e legados;
- h) rendas financeiras e eventuais.
- i) receitas de convênios ou outros contratos de parceria;





j) outras contribuições que vierem a ser criadas por lei ou por deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 47. Os Sindicatos filiados não respondem, mesmo que solidariamente pelos atos de responsabilidade da FARSUL.

Parágrafo Único. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

Art. 48. No caso de dissolução da Federação, operada nos termos deste Estatuto, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente, em favor dos Sindicatos filiados.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

Da Comissão Eleitoral

Art. 49. O processo eleitoral da Federação será orientado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, obedecidas às normas do presente Estatuto.

Art. 50. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Presidente da FARSUL.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão, diretamente envolvidos em processo eleitoral em julgamento, estarão impedidos de opinar sobre o respectivo processo, sendo substituído por um suplente.

Art. 51. À Comissão Eleitoral compete:

- a) em instância administrativa, julgar as impugnações de chapa e os recursos interpostos no transcorrer do processo eleitoral da Federação;
- b) homologar, e registrar em livro próprio, o resultado da eleição da FARSUL.

Art. 52. No exercício de sua competência a Comissão Eleitoral reunir-se-á, quando necessário, por convocação de um de seus membros titulares.

§1º. A Comissão se reunirá na sede da Federação que alocará, quando necessário, os recursos para o seu funcionamento.

§2º. O funcionamento da Comissão será regulado em Regimento próprio, aprovado pelos seus membros.

Ge
15

Net
15



Art. 53. A Comissão Eleitoral será instalada, e seus trabalhos terão início a partir da publicação do Edital de Convocação das Eleições, e fim com a homologação do resultado das eleições.

Art. 54. As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão realizadas do modo presencial, obrigatoriamente, ressalvado eventual estado de calamidade pública ou emergência, no período máximo de 90 (noventa) e mínimo 40 (quarenta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Presidente da FARSUL, por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- e) nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§2º. Cópias do edital a que se refere este artigo deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 80 (oitenta) dias, ser afixadas na sede da Federação e enviadas por meio eletrônico aos Sindicatos filiados.

§3º. No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser publicado um Aviso Resumido do Edital, no Diário Oficial do Estado.

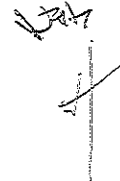
§4º. O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

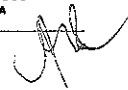
- a) nome da Federação e endereço;
- b) para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e local da votação;
- d) referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

Art. 55. O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contado do 1º dia útil após a data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§1º. O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da FARSUL e assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

Ge 16





- a) ficha de qualificação devidamente assinada;
- b) fotocópia do documento de identidade;
- c) certificado de cadastro de imóvel rural (CCIR) e, nos casos de não proprietários, documento que comprove a condição de produtor rural;
- d) certidão do Sindicato respectivo filiado à FARSUL, comprovando a sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e que desempenhe ou tenha desempenhado cargo eletivo no sistema sindical rural;
- e) comprovação de estar em dia com suas obrigações junto ao sistema sindical rural, nos termos da lei e dos estatutos das respectivas entidades.

§2º. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

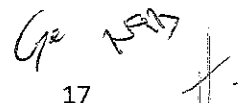
Art. 56. O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo manterá a Federação, durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas nos dias úteis, com a permanência de pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

§2º. Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da FARSUL deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através dos mesmos procedimentos previstos neste Estatuto.

Art. 57. Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para o preenchimento de todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ou que não esteja acompanhada de todos os documentos exigidos no artigo 55, parágrafo 1º, letras "a", "b", "c", "d" e "e".

§1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato a presidente será notificado por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que promova a correção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação.





§2º. Expirado esse prazo, sem que tenha sido sanada a irregularidade, será considerado sem efeito o registro da chapa.

Art. 58. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da FARSUL providenciará:

- a) a imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua ordem numérica de inscrição;
- b) a composição da cédula única, onde irão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- d) envio do Edital com as chapas registradas, por meio eletrônico, aos Sindicatos Rurais.

Do Voto Secreto

Art. 59. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única em papel contendo as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna física que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único. O exercício do voto deverá ser realizado de modo presencial na sede da FARSUL, mediante votação em cédula física em papel.

Da Cédula Única

Art. 60. A cédula única, contendo as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, de maneira que resguarde o sigilo do voto.

§1º. As chapas registradas serão numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§2º. As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme Art. 55, §2º, deste Estatuto,





§3º. Ao lado de cada chapa haverá um espaço no qual o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

Das Inelegibilidades

Art. 61. Será inelegível o candidato que:

- a) não tiver aprovadas, em suas Assembleias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitada em julgado;
- c) não estiver, desde 24 (vinte quatro) meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado a Sindicato Rural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- f) não exerça ou não tenha exercido cargo eletivo no sistema sindical rural;
- g) for estrangeiro.

Do Eleitor

Art. 62. Cada Sindicato filiado, por intermédio de seu Delegado junto ao Conselho de Representantes, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

Parágrafo Único. O Delegado Representante deverá apresentar credencial, no ato da votação, firmada pelo Presidente do Sindicato representado.

Art. 63. Para exercitar o direito de voto o Sindicato filiado deverá:

- a) ter quitado sua anuidade e demais débitos junto à Federação. É permitida essa quitação até a abertura dos trabalhos do Conselho de Representantes;
- b) ter sido concedida a sua filiação até doze meses antes da data do pleito;
- c) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias, de acordo com art. 9º, alíneas "a", "b", "c" e "d", deste Estatuto.

Art. 64. O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer Sindicato filiado, desde que não impedido por motivos previstos neste Estatuto.

Da Mesa Coletora

Art. 65. A Mesa Coletora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da Federação, 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º. A Mesa Coletora será instalada na sede da Federação.

§2º. Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos à presidência, escolhidos dentre os Delegados eleitores habilitados e na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 66. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 67. Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.


§1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§3º. Poderá o mesário ou o membro da Mesa Coletora que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 68. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



Da Votação

Art. 69. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem todo o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. Caso ocorra eventual falta de materiais, o Presidente da Mesa Coletora providenciará os meios necessários para a realização da votação.

Art. 70. Na hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 71. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente caso tiverem votado todos os Delegados eleitores, constantes da lista de votantes.

Art. 72. Iniciada a votação, cada Delegado eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pela Mesa e será encaminhado para a cabine de votação.

Art. 73. Os Delegados eleitores cujos votos forem impugnados e os Sindicatos filiados em condições de votar que não constem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o presidente da Mesa Coletora entregará ao Delegado eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da Mesa, coloque a cédula que assinalou. E este deverá ser lacrado;
- b) o presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão da Mesa Apuradora.

Art. 74. O Delegado eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade e credencial assinada pelo Presidente do Sindicato respectivo.

Art. 75. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os mesmos serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da Mesa Coletora de



documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º. Caso não haja mais Delegados eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§3º. Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Do Quórum

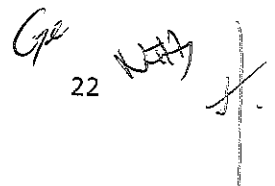
Art. 76. A eleição será válida se participarem da votação no mínimo dois terços (2/3) dos Delegados eleitores com direito a voto. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, notificando o Presidente da FARSUL para que este promova nova convocação nos termos do Edital.

§1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação a eleição será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

§2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocações subsequentes, os sindicatos que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§3º. Funcionário, nas segunda e terceira convocações subsequentes as mesmas Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para primeira eleição.

Art. 77. Não sendo atingido o quórum para a eleição até a terceira convocação, o Conselho de Representantes declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e nomeará Junta Governativa escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição dentro de 120 (cento e vinte) dias.





Da Apuração

Art. 78. Após o término do prazo para a votação instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede da FARSUL, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição da Mesa Coletora.

Art. 79. Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quórum necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos.

§1º. Examinar-se-ão um a um, os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§2º. Os votos em separado serão computados para efeito de quórum, desde que os membros da Mesa Apuradora, tenham decidido pela validade dos mesmos, ocorrendo assim a sua apuração.

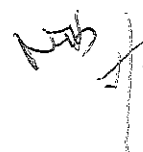
Art. 80. Não sendo obtido o quórum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da FARSUL para que este proceda a nova convocação para 10 (dez) dias a contar da data de realização de 1ª votação nos termos do Edital.

§1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos delegados com direito a voto, observadas as formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o Presidente da Mesa notificará novamente ao Presidente da FARSUL, para que este proceda à terceira e última convocação para 10 (dez) dias a contar da data da realização da 2ª votação.

§2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos Delegados eleitores com direito a voto, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Art. 81. Contadas as cédulas da urna, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.





§1º. Se o número de votos conferir com a respectiva lista de votantes, far-se-á a apuração; em caso contrário, o presidente da Mesa Apuradora declarará nula a eleição.

§2º. Apresentando a cédula física qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 82. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, violação de envelopes ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 83. Cada chapa poderá indicar um fiscal para o acompanhamento da apuração, assistindo a este, o direito de formular perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§1º. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

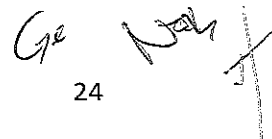
§2º. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

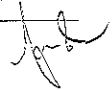
Art. 84. Finda a apuração, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

§1º. A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a Mesa respectivos componentes e fiscais;
- c) resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes com votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, transcrição de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§2º. A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.





Art. 85. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora e, será de imediato convocada nova eleição pelo presidente da Federação, a realizar-se em 15 (quinze) dias, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para registro de novas chapas, podendo as já registradas serem ratificadas.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Art. 86. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

Das Nulidades

Art. 87. Será nula a eleição quando:

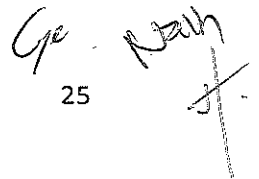
- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 88. Será anulável a eleição quando ocorrer vício ou violação que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 89. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável.

Das Impugnações

Art. 90. A impugnação da candidatura poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por Sindicato filiado, a contar da publicação das chapas registradas.





Parágrafo Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo.

Art. 91. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato a presidente da chapa impugnada terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contrarrazões, com as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Único. Instruído o processo, em 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral proferirá decisão que será publicada no local de votação em local bem visível.

Art. 92. A chapa de que fizer parte candidato impugnado poderá substituí-lo até 05 (cinco) dias antes da eleição, habilitando-se assim a concorrer ao pleito.

Dos Recursos

Art. 93. O recurso poderá ser interposto por meio eletrônico no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos Sindicatos filiados.

Art. 94. O recurso será dirigido ao Presidente da FARSUL e entregue, contrarrecibo, no horário normal de funcionamento em 02 (duas) vias.



Art. 95. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar uma via ao processo eleitoral e encaminhar outra via, por meio eletrônico, a 2ª via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido para que em 03 (três) dias apresente, por meio eletrônico, contrarrazões e provas que pretenda produzir.

§1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá a Comissão Eleitoral o prazo de 03 (três) dias úteis para instruir recurso e encaminhar o processo à Comissão Eleitoral, a qual deverá proferir sua decisão em 03 (três) dias úteis.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo será punido na forma estabelecida em lei.

Art. 96. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral antes da posse.

Parágrafo Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais,

Cpe 26 


exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 97. Não interposto recurso, a Comissão Eleitoral homologará, antes da posse, o resultado da eleição, com a respectiva chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da Federação.

Art. 98. Ao Presidente da Federação incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único. São peças do processo eleitoral:

- a) edital de convocação;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito;
- h) homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

Art. 99. O mandato da atual Diretoria e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, será prorrogado por um ano, isto é, até a data de 31 de dezembro de 2025, sendo desde já vedada a reeleição do Presidente.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 100. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil.

Art. 101. Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 102. Na hipótese de estado de calamidade pública ou emergência, as eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante serão prorrogadas e posteriormente realizadas no período máximo de 120 (cento e vinte) e mínimo de 90 (noventa) dias, contados do término do estado de calamidade pública ou emergência, prorrogando-se, por conseguinte, os mandatos então vigentes.

Art. 103. Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e o Estatuto da Federação.

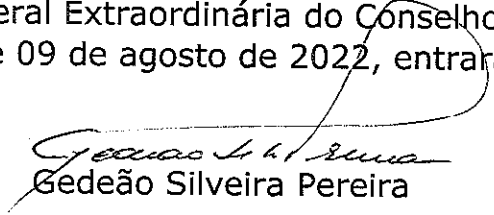
Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

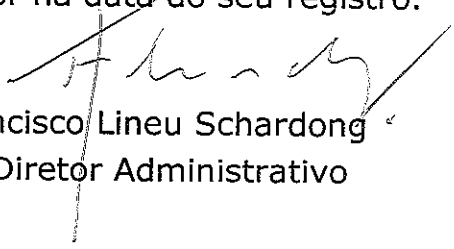
Art. 105. O exercício social corresponderá ao ano civil.

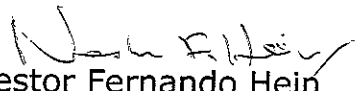
Art. 106. Os Sindicatos que faltarem a 02 (duas) assembleias gerais ordinárias consecutivas não serão considerados para fins de quórum nas assembleias subsequentes.

Art. 107. A Federação, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em Regimentos Internos e Regulamento de Pessoal que disporá, também sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com as entidades filiadas.

Art. 108. Este Estatuto, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes realizada na data de 09 de agosto de 2022, entrará em vigor na data do seu registro.


Gedeão Silveira Pereira
Presidente


Francisco Lineu Schardong
1º Diretor Administrativo


Nestor Fernando Hein
OAB/RS 16.216



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.1rtdpjpoa.com - atendimento1rtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL, no livro A-382 sob nº de ordem 120312, às folhas 247V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 30 de setembro de 2022.

Ana Paula da Silva - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Certidão PJ (28 páginas): R\$ 308,00 (0449.04.2000001.47406 = R\$ 4,40)
Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0449.03.1400001.38412 = R\$ 3,60)
Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.2000001.47404 = R\$ 4,40)
Averbação PJ's/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.47403 = R\$ 4,40)
Microimagem/Digitalização: R\$ 76,00 (0449.04.2000001.47405 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.15939, 15941 a 15942 = R\$ 5,40)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.15940 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 556,20
ISS: R\$ 29,28
Total: R\$ 613,88